



ELEIÇÕES 2024

MANUAL

PRÉ-CAMPANHA

PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA – PRD 25



APRESENTAÇÃO

Este Manual tem por finalidade prestar informações e fornecer subsídios a dirigentes, filiadas, filiados, candidatas e candidatos do PRD no único intuito de facilitar a compreensão e difundir o cumprimento das exigências da legislação eleitoral e da Justiça Eleitoral.

O conteúdo deste Manual decorre da interpretação da autora quanto aos ditames da lei, não eximindo leitoras e leitores da consulta direta e permanente à legislação eleitoral, nem da interpretação própria e aplicação rigorosa das disposições legais.

As ponderações e ideias aqui expostas destinam-se unicamente a contribuir com a compreensão da legislação eleitoral, mas não representam garantia alguma de que não existirão discussões judiciais relacionadas à atuação partidária, especialmente tendo em vista que cada situação dependerá da demonstração fático-jurídica específica, do conjunto probatório e da apreciação pela Justiça Eleitoral.

O texto deste Manual receberá atualizações periódicas, tendo em vista que a legislação e a jurisprudência eleitorais são dinâmicas e exigem acompanhamento constante.

Fernanda Cristina Caprio
OAB/SP 148.931

LEGISLAÇÃO ELEITORAL PARA CAMPANHA 2024

Dirigentes, candidatas e candidatos devem conhecer a legislação que regula a campanha eleitoral de 2024 e embasa este Manual. Seguem abaixo os links:

SITE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024>

LEI 9.504/97 (Dispõe sobre normas para as eleições)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm

LEI COMPLEMENTAR 64/90 (Dispõe sobre inelegibilidades)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm

CALENÁRIO ELEITORAL 2024

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-738-de-27-de-fevereiro-de-2024>

REGISTRO DE CANDIDATURAS

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>

ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-736-de-27-de-fevereiro-de-2024>

PROPAGANDA ELEITORAL

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>

ILÍCITOS ELEITORAIS

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-735-de-27-de-fevereiro-de-2024>

PESQUISAS ELEITORAIS

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-600-de-12-de-dezembro-de-2019>

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>

FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-605-de-17-de-dezembro-de-2019>

REPRESENTAÇÕES, PEDIDOS DE RESPOSTA

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-608-de-18-de-dezembro-de-2019>

PRÉ-CAMPANHA

A campanha eleitoral, e a propaganda eleitoral propriamente dita, terão início somente em **16/08/2024**. **Somente a partir desta data** será permitido pedir votos, utilizar números de campanha, realizar arrecadação e gastos eleitorais, confeccionar materiais gráficos (santinhos, adesivos, etc), organizar carreatas, passeatas e comícios, distribuir propaganda eleitoral nas ruas ou publicar na internet, contratar anúncios em jornais e revistas, etc.

Mas desde já é possível anunciar pré-candidatura e realizar ações permitidas pela legislação eleitoral, abrindo o debate democrático, divulgando posicionamento de forma respeitosa e expondo experiências, projetos e qualidades pessoais, desde que **não haja pedido de voto, menção a número de candidatura, ofensas ou pedidos de “não voto” (propaganda negativa) a terceiros, nem uso de meios proibidos pela legislação de campanha (outdoor, telemarketing, etc).**

Pré-campanha, portanto, é a divulgação de pretensão de candidatura, bem como a manifestação de posicionamento político, pessoal, ideias, projetos, opiniões, aptidões, talentos, mediante textos, vídeos, entrevistas, reuniões, debates, não haja menção a voto ou número, nem uso de meio proibido pela legislação eleitoral.

As regras estão descritas no artigo 36-A, da [Lei 9.504/97](#) e no artigo 3º, da [Resolução TSE 23.610/2019](#)), que passaremos a resumir a seguir.

PARA PRÉ-CANDIDATAS E PRÉ-CANDIDATOS, é permitido:

- ✓ Menção à possível, pretensa, provável candidatura, ou simplesmente, uso do termo **pré-candidatura**;
- ✓ **Exaltação de qualidades pessoais** e divulgação de ações e projetos sócio-políticos;
- ✓ **Divulgação de posicionamento pessoal** sobre questões políticas, sociais, saúde, educação, economia, meio ambiente, família, etc;

- ✓ **Pedido de apoio político** (desde que não haja pedido de voto direto ou indireto);
- ✓ **Participação** em entrevistas, programas, encontros, seminários, eventos ou debates no rádio, na televisão e na internet (sites, blogs, redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas), inclusive com exposição de plataformas e projetos políticos, desde que respeitada pelos veículos a isonomia entre os diversos partidos e pré-candidatas ou pré-candidatos;
- ✓ **Realização de campanha para arrecadação** de recursos financeiros por meio de vaquinha virtual a partir de 15/05/2024, desde que a linguagem não **extrapole os limites das regras da pré-campanha** (vedação de pedido de voto, de menção a número ou utilização de meios proibidos pela lei);
- ✓ **Divulgação de atos de parlamentares** e debates legislativos (desde que não contenha pedido de voto);
- ✓ **Contratação de impulsionamento de postagens** de posicionamento político ou pessoal ao longo da pré-campanha, desde que não ocorra pedido de voto, indicação de número de candidatura e que sejam observados gastos moderados, proporcionais e transparentes; o excesso de gastos poderá ser enquadrado com abuso de poder econômico, levando à cassação de registro ou diploma.

PARA PARTIDOS, é permitido:

- ✓ **Realização de prévias partidárias em ambiente fechado**, com distribuição de material informativo em seu ambiente interno para divulgar nomes de filiadas e filiados que participarão das prévias (**proibida a veiculação ao vivo em TV e rádio**);
- ✓ **Realização de reuniões, seminários, congressos, eventos partidários em ambiente fechado** para tratar da organização da campanha eleitoral (**proibida a veiculação ao vivo em TV e rádio**);

- ✓ **Participação** em entrevistas, programas, encontros, debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com exposição de plataformas e projetos políticos, desde que respeitada pelos veículos a isonomia entre os diversos partidos e sem que haja pedido de voto;
- ✓ Realização de reuniões entre o partido e a **sociedade civil, veículos ou meios de comunicação**, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias, sem que ocorra pedido de voto;

A legislação estabelece **VEDAÇÕES** que merecem destaque:

- ⊗ Não divulgar candidatura, e sim, pré-candidatura;
- ⊗ Não pedir votos direta ou indiretamente, não criar slogans, não usar “#” que induza a pedido de voto, não usar expressões como “fulana(o)2024”, “vote”, “voto”, agora é fulana(o), “fulana(o) vem aí”, “fulana(o) na prefeitura/câmara”, “esse é sua(seu) prefeita(o)/vereadora”, “nossa cidade merece fulana(o) na prefeitura/câmara”, “com ajuda do povo chegaremos lá”, etc, etc, etc.
- ⊗ Não indicar número de urna, nem tentar fazer associações com números de telefone ou dados pessoais no intuito de fazer referência a futuro número de candidatura;
- ⊗ Não utilizar meios vedados pela legislação eleitoral, como por exemplo, *outdoors*, painéis eletrônicos, etc, nem mesmo para veiculação de mensagens pessoais de agradecimento, felicitação, parabenização, datas festivas, exposição pessoal, ainda que sem qualquer menção à pré-campanha;
- ⊗ Na divulgação de experiências ou exaltação de qualidades pessoais, fazer menção somente a projetos sócio-políticos, currículo, profissão, aptidões, talentos, ideias, etc, mas não falar ou divulgar projetos assistenciais, como doação de roupas, cestas básicas, dinheiro, empregos, etc, pois doações/assistencialismo configuram compra de voto, que é crime eleitoral;

- ⊗ Na divulgação de posicionamento pessoal, não publicar ou compartilhar notícias inverídicas, desinformação, *fake news*; não proferir ofensas a quem quer que seja (terceiros, pré-candidatas ou pré-candidatos, partidos políticos, servidores, poder judiciário, etc); não fazer uso de polarização, radicalização, discursos de ódio, ideologias nazistas e fascistas, incitação ou convocação de atos antidemocráticos; não colocar em dúvida a urna eletrônica e sistemas de votação e totalização; não praticar ofensas à justiça eleitoral e suas servidoras e servidores; não agir com preconceito como racismo, homofobia, gênero, idade, aparência e condições físicas, religião, etc.
- ⊗ Não transformar reuniões ou festas privadas em comícios camuflados;
- ⊗ Não transformar palestras, aulas, seminários, apresentações profissionais e comerciais em divulgação de pré-candidatura;
- ⊗ Em prévias e reuniões de organização partidária, é vedada a cobertura ao vivo por TV e rádio; é permitida a divulgação posterior de vídeos e imagens, que devem ser previamente editadas para suprimir trechos que contenham pedido de voto ou exposição de número de candidatura;
- ⊗ Na divulgação de pedidos de arrecadação por vaquinha virtual, somente é permitido pedido de apoio e intermediação por empresas previamente autorizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, podendo ser consultadas no link <https://financiamentocoletivo.tse.jus.br/fcc.web/#!/publico/lista-empresa>
- ⊗ Profissionais de comunicação (jornalistas, comentaristas, radialistas, artistas, apresentadoras e apresentadores, etc) não podem utilizar do veículo de trabalho (TV, rádio, jornais, revistas, canais em redes sociais) para anunciar sua própria pré-candidatura ou mobilizar sua pré-campanha;
- ⊗ Será considerada propaganda eleitoral antecipada (passível de penalidades) a convocação, por parte de detentoras ou detentores de cargos públicos, de redes de radiodifusão para divulgação de atos que denotem propaganda política ou ataques a partidos políticos e suas filiadas e seus filiados ou instituições.

- ⊗ Não realizar gastos em pré-campanha, exceto impulsionamento de postagens desde que moderadas, proporcionais e transparentes;
- ⊗ Não fazer materiais gráficos, como panfletos, adesivos;
- ⊗ Não contratar militantes de rua ou militantes virtuais;
- ⊗ Não criar ou utilizar jingles.

PRÉ-CAMPANHA NA INTERNET – CUIDADOS E ORIENTAÇÕES

O uso de impulsionamento de postagens ou de aplicações de busca é permitido na pré-campanha, desde que os gastos sejam **MODERADOS, PROPORCIONAIS e TRANSPARENTES**.

A justiça eleitoral já definiu regras de coibição e fiscalização intensa na internet para as eleições de 2024, bem como consequências drásticas, que vão desde remoção de conteúdo, multa, até cassação de registro ou diploma e até responsabilização criminal.

O TOM NAS ELEIÇÕES DE 2024 SERÁ:

- ❖ Uso intenso da internet na veiculação de pré-campanha e propaganda eleitoral;
- ❖ Intensa fiscalização pela justiça eleitoral;
- ❖ Ágil coibição e severa punição contra desinformação (notícias falsas ou descontextualizadas),
- ❖ Ágil coibição e severa punição contra ofensas e discursos de ódio;
- ❖ Ágil coibição e severa punição contra atos considerados antidemocráticos;

ATENÇÃO ÀS PENALIDADES PARA USO INDEVIDO DE INTERNET NAS ELEIÇÕES 2024

- ⊗ Remoção de conteúdo;
- ⊗ Multas;
- ⊗ Cassação de registro ou diploma;
- ⊗ Responsabilização criminal.

PERFIS PRÉ-EXISTENTES DE PRÉ-CANDIDATA OU PRÉ-CANDIDATO

- Permitido utilizar perfis ou canais pré-existentes de facebook, instagram, youtube, “X” (antigo twitter), etc, desde que não seja empresarial;
- Após 16/08/2024, perfis ou canais utilizados, ainda que preexistentes, deverão ser informados à justiça eleitoral, sendo que neste caso, as plataformas deverão frear a entrega de impulsionamento não eleitoral, caso em que, é preciso ponderar se a utilização eleitoral não implicará na redução de monetização de assuntos ou temas pessoais.

MENSAGENS E GRUPOS EM APLICATIVOS DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS (WHATSAPP, TELEGRAM, MESSENGER, SMS, E-MAIL, e outros)

- Na pré-campanha, proibido pedido de voto;
- Proibido comprar *mailing* ou receber listas de contatos de empresas ou instituições;
- Proibido disparo em massa;
- Proibida a contratação de pessoas naturais ou empresas para envio ou de mobilização de aplicativos de mensagens instantâneas;
- No primeiro contato, a pessoa abordada deverá ser informada claramente acerca de quem se trata, do que se trata, se autoriza o envio de mensagens, bem como indicar contato/pessoa responsável para solicitações de descadastramento.
Exemplo: *“Esta mensagem é da(o) pré-candidata(o) FULANA(O), gostaria de solicitar sua autorização para enviar mensagens sobre minha pré-campanha. Gentileza informar SIM ou NÃO para autorizar comunicação. Caso não queria mais receber mensagens, gentileza entrar em contato com FULANA(O) no número (xx)xxxx.”*

LIVES ELEITORAIS

- Durante a pré-campanha, permitidas lives somente em perfis ou canais da pré-candidata, do pré-candidato ou do partido;
- Em qualquer tempo da pré-campanha ou da campanha, são vedadas lives eleitorais em perfis ou canais de pessoas jurídicas, instituições, comércio, etc;
- É proibida a retransmissão integral de lives eleitorais por TV ou rádio, exceto de trechos para comentários ou análises, sem promoção ou prioridade a determinada candidatura, ou mesmo uso de trechos de forma descontextualizada;
- É proibido transformar lives em shows virtuais, utilizando apresentações artísticas para atrair a atenção e adesão de participantes.

PERFIS DE PESSOAS NATURAIS

- Pessoas naturais podem apoiar pré-campanhas em seus perfis ou canais pessoais, sem qualquer tipo de impulsionamento, pagamento de aplicações de entrega ou monetização;
- É proibido o pagamento a qualquer título de pessoas naturais para promoção de conteúdos de pré-campanha (ou de campanha) em redes, canais ou aplicativos de mensagens instantâneas.

USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

- É proibido utilizar sistema de inteligência artificial para simular vozes ou imagens de pessoas vivas, falecidas ou fictícias (*deep fake*);
- É proibido utilizar sistema de inteligência artificial para alterar a veracidade de imagens ou vídeos, alterando falas, gestos, etc, de modo a confundir ou falsear informações;

- É proibido utilizar sistema de inteligência artificial mediante chatbots, avatares, etc, que simulem conversa real de pré-candidatas ou pré-candidatos com eleitoras e eleitores;
- O uso de inteligência artificial é permitido para criação de imagens, vídeos ou áudios, excetuando as vedações acima, desde que:
 - **Imagens** estáticas/fotos: contenham rótulo (marca d'água) indicando que o conteúdo foi produzido por inteligência artificial e esclarecendo qual o sistema utilizado;
 - **Áudios**: contenha mensagem inicial indicando que o conteúdo foi produzido por inteligência artificial e esclarecendo qual o sistema utilizado;
 - **Vídeos**: contenha mensagem de áudio inicial, bem como rótulo (marca d'água) e audiodescrição, indicando que o conteúdo foi produzido por inteligência artificial e esclarecendo qual o sistema utilizado;
 - **Impressos (somente após 16/08/2024)**: contenha, em cada face/página do material, informação de que o conteúdo foi produzido por inteligência artificial e esclarecendo qual o sistema utilizado.

IMPULSIONAMENTO DE POSTAGENS OU APLICAÇÕES DE BUSCA

É permitido o uso de tráfego pago (impulsioneamento e aplicações de busca) em pré-campanha, desde que:

- **Não contenha pedido de voto** explícito ou implícito;
- Seja realizado somente por **plataformas oficiais e autorizadas** pela justiça eleitoral (a plataforma Google não estará participando de tráfego pago nas eleições de 2024);

- Os **gastos sejam moderados, proporcionais e transparentes**, de forma que a pré-candidata ou o pré-candidato possa comprovar que o recurso aplicado integra sua renda declarada, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família e sem que possa ser considerado abuso de poder econômico;
- Respeite todas as regras da legislação eleitoral e da plataforma utilizada;
- Contratação e pagamentos realizados exclusivamente no CPF da pré-candidata ou pré-candidato, inclusive no uso de cartões de crédito (titularidade);
- Proibido utilizar palavras-chave que utilizem nomes de pessoas ou pré-candidaturas famosas, aliados ou adversários, partidos, coligações ou federações estranhas à filiação partidária, temas estranhos à pré-candidatura, etc, que vinculem instituições/empresas, vedação esta que busca evitar a obtenção de relevância indevida;
- Proibido impulsionamento de postagens contendo propaganda negativa contra concorrentes, partidos, mandatárias ou mandatários, pessoas, instituições, empresas, ou mesmo mensagens antidemocráticas, de ódio, preconceito, desrespeito ao poder judiciário, desinformação, notícias falsas ou descontextualizadas, que coloque em dúvida a urna eletrônica ou os sistemas de votação e totalização, etc;
- É obrigatória, desde a pré-campanha, e também durante a campanha que se iniciará em 16/08/2024, a utilização de tráfego pago com **rótulo que indique tratar-se de PROPAGANDA ELEITORAL** para qualquer tema político-eleitoral, ou seja, qualquer postagem sobre **eleições, partidos políticos, federações e coligações, cargos eletivos, pessoas detentoras de cargos eletivos, pessoas candidatas, propostas de governo, projetos de lei, exercício do direito ao voto e de outros direitos políticos ou matérias relacionadas ao processo eleitoral.**

PLATAFORMAS DE INTERNET

- As plataformas que aderiram às regras da justiça eleitoral para atuarem em tráfego pago na campanha eleitoral de 2024 estarão autorizadas a **remover automaticamente** qualquer conteúdo considerado (ou denunciado por usuários) como falso, descontextualizado, ofensivo, agressivo, odioso, etc;

- Somente a plataforma Google não promoverá tráfego pago de conteúdo eleitoral;
- As plataformas deverão apresentar à justiça eleitoral acesso e controles e relatórios completos dos impulsionamentos contratados **antes, durante e após a campanha**, relativos a:
 - Quem contratou (CPF/CNPJ);
 - Quem e como pagou;
 - Valor gasto;
 - Quantidade de pessoas alcançadas;
 - Palavras-chave utilizadas;
 - Segmentação completa do perfil atingido (idade, gênero, localidade, raça, cor, profissão, etc);
 - Período de impulsionamento;
 - Tais relatórios serão utilizados para apuração de abuso de poder político, econômico e/ou de meios de comunicação, podendo levar a cassação de registros ou diplomas.

ATENÇÃO ÀS VEDAÇÕES DE CARÁTER GRAVOSO e SISTEMAS DE DENÚNCIA

O enquadramento de condutas irregulares como abuso, seja político, econômico ou de meios de comunicação, dará ensejo à processos judiciais de cassação de registro ou diploma.

Desse modo, os exageros tanto na pré-campanha, quanto na campanha (após 16/08/2024), poderão levar candidatas e candidatos eleitos à perda de seus mandatos, além de multas, inelegibilidade por 8 anos e ainda possibilidade de responsabilização criminal.

Para viabilizar a agilizar denúncias o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) colocou à disposição de cidadãos e cidadãs, além do aplicativo PARDAL, o canal de alertas **SIADE – Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral**:
<https://www.tse.jus.br/eleicoes/sistema-de-alertas>

Este sistema receberá denúncias e imediatamente acionará as plataformas digitais para que removam conteúdos e penalizem perfis responsáveis. Além disso, também possui integração com a justiça eleitoral para viabilizar a abertura de processos judiciais de apuração de ilícitos eleitorais. Em suma, denúncias no **SIAD** poderão dar ensejo a providências das seguintes naturezas:

DESINFORMAÇÃO CONTRA A JUSTIÇA ELEITORAL:

Link: <https://combatedesinformacao.tse.jus.br/desinformacao/apontamento/servico=desinformacao-je>

- ✓ Fraude eleitoral;
- ✓ Adulteração de votos;
- ✓ Contagem fraudulenta de votos;
- ✓ Violação das urnas eletrônicas;
- ✓ Impossibilidade de se auditar as urnas eletrônicas;
- ✓ Código-fonte das urnas eletrônicas;
- ✓ Resultado equivocado da eleição;
- ✓ Ataque hacker às urnas e/ou ao TSE;
- ✓ Informações falsas sobre horários, locais, ordem de votação e documentos exigidos;
- ✓ Contas falsas da Justiça Eleitoral;
- ✓ Ameaças aos locais de votação;

DESINFORMAÇÃO CONTRA INTEGRANTES DA JUSTIÇA;

Link: <https://combatedesinformacao.tse.jus.br/desinformacao/apontamento/servico=desinformacao-membros>

- ✓ Atuação suspeita, parcial ou abusiva;
- ✓ Incapacidade técnica;
- ✓ Ataques injuriosos, caluniosos ou difamação.

AMEAÇAS E INCITAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA PATRIMÔNIO OU INTEGRANTES DA JUSTIÇA ELEITORAL

Link: <https://combatedesinformacao.tse.jus.br/desinformacao/apontamento/servico=ameaca>

- ✓ Grave ameaça, direta e imediata, de violência ou incitação à violência contra a integridade física de membros e servidores da Justiça eleitoral e Ministério Público eleitoral ou contra a infraestrutura física do Poder Judiciário para restringir ou impedir o exercício dos poderes constitucionais ou a abolição violenta do Estado Democrático de Direito.

INCITAÇÃO A ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

Link: <https://combatedesinformacao.tse.jus.br/desinformacao/apontamento/servico=perturbacao>

- ✓ *Condutas, informações e atos antidemocráticos caracterizadores de violação aos artigos 296, parágrafo único; 359-L, 359- M, 359-N, 359-P e 359-R do Código Penal.*

USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM DESACORDO COM AS REGRAS

Link: <https://combatedesinformacao.tse.jus.br/desinformacao/apontamento/servico=desinformacao-ia>

- ✓ *Utilização, na propaganda eleitoral, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral.*
- ✓ *Divulgação ou compartilhamento de conteúdo fabricado ou manipulado, parcial ou integralmente, por tecnologias digitais, incluindo inteligência artificial, em desacordo com as formas de rotulagem trazidas na Resolução TSE nº 23.610/2019.*

DISCURSO DE ÓDIO

Link: <https://combatedesinformacao.tse.jus.br/desinformacao/apontamento/servico=discurso-odio>

- ✓ *Polarização, radicalização, discursos de ódio, ideologias nazistas e fascistas, incitação ou convocação de atos antidemocráticos; ofensas à justiça eleitoral e suas servidoras e servidores, preconceitos como racismo, homofobia, raça, gênero, cor, idade, aparência e condições físicas, religião, etc.*

DESINFORMAÇÃO CONTRA CANDIDATAS, CANDIDATOS, PARTIDOS POLÍTICOS, COLIGAÇÕES FEDERAÇÕES

Link <https://combatedesinformacao.tse.jus.br/desinformacao/apontamento/servico=desinformacao-atores>

MENSAGEM ELEITORAL NÃO SOLICITADA VIA APLICATIVOS

Link: <https://combatedesinformacao.tse.jus.br/desinformacao/apontamento/servico=disparo>

- ✓ *Os apontamentos realizados em virtude de mensagem eleitoral não solicitada são encaminhados diretamente para o Whatsapp, sem análise da equipe interna, devendo esta plataforma decidir pela aplicação dos seus Termos e Políticas de Uso.*

ASSÉDIO ELEITORAL NO TRABALHO

Link: <https://mpt.mp.br/assedio-eleitoral>

Qualquer tipo de coação, intimidação, orientação, manipulação, ameaça, constrangimento, humilhação, punição, etc, praticado por empresária ou empresário no ambiente profissional, podendo alcançar contratos diretos, indiretos, terceirizados, autônomos, voluntários, etc, voltadas a obter apoio/voto ou penalizar por ausência de apoio/voto a determinada candidata ou candidato, por exemplo:

- ✓ Mensagens ou publicações em redes sociais, sites, grupos de mensagens do trabalho;
- ✓ Reuniões virtuais ou presenciais com inclusão de pautas eleitorais;
- ✓ Promessas de benefícios ou vantagens em troca de voto;
- ✓ Ameaça ou prejuízo de condições de trabalho em caso de negativa de apoio eleitoral ou voto;
- ✓ Orientação política ou manifestação eleitoral por parte de empregador;
- ✓ Constrangimento para participação em reuniões ou atos eleitorais;
- ✓ Constrangimento para utilização de qualquer tipo de propaganda eleitoral;
- ✓ Humilhação por razões eleitorais;
- ✓ Qualquer conduta eleitoral, em ambiente de trabalho, que cause dano psicológico ou econômico.

REPOSITÓRIO DE DECISÕES ELEITORAIS

Link: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/sistema-de-alertas-links/repositorio-enfrentamento-a-desinformacao-eleitoral>

- ✓ Decisões que orientarão a justiça eleitoral nas eleições de 2024.

COMO IDENTIFICAR NOTÍCIAS FALSAS OU DESCONTEXTUALIZADAS:

- ✓ Fique atento à fonte da notícia, observe origem, reputação do veículo de divulgação, etc;
- ✓ Leia o texto inteiro da matéria, não apenas o título;
- ✓ Preste atenção no endereço eletrônico da reportagem;
- ✓ Confirme a notícia em outros veículos;
- ✓ Fique atento aos erros de ortografia;
- ✓ Cheque a data da notícia;
- ✓ Consulte sempre o canal FATO OU BOATO da justiça eleitoral: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/#>

PARTICIPAÇÃO DE MULHERES NA CAMPANHA ELEITORAL 2024

As mulheres terão uma participação importantíssima nas eleições de 2024. Porém, a fraude à cota de gênero também terá grande fiscalização e severa punição.

Votações a candidatas de gênero feminino que se afigurem irrisórias ou zeradas, com prestações de contas idênticas à de outras candidatas, sem possibilidade de comprovação de atos efetivos de campanha, poderão configurar fraude à cota de gênero, impondo eventualmente cassação de todas e todos os eleitos, até mesmo àquelas e àqueles que não deram causa à fraude, além de inelegibilidade de 8 anos a quem agiu de má fé.